



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E
PATRIMÔNIO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2024

PROCESSO N.º 3402-01.00/24-2

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a _____, designada FORNECEDOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____ assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. No referido documento está consignado, consoante Lei Federal n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual aquisição de **arranjos, buquês e coroas de flores**, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2024, processo n.º 3402-01.00/24-2, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, bem como nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de ARP – Ata de Registro de Preços – para fornecimento, conforme a demanda, de **arranjos, buquês e coroas de flores**.

Parágrafo primeiro – O detalhamento pormenorizado da descrição dos itens, quantidades estimadas, bem como os preços registrados estão dispostos no Anexo Único deste Instrumento.

Parágrafo segundo – Fica a exclusivo critério da CONTRATANTE a determinação das quantidades e do momento das contratações.

Parágrafo terceiro - Ao FORNECEDOR fica facultada a subcontratação, na hipótese de eventos localizados fora do município de Porto Alegre/RS.

Parágrafo quarto - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (documento eletrônico **SEI-XXXXXXX**), o Edital de Licitação (doc. eletrônico **SEI-XXXXXXX**), a proposta final do FORNECEDOR (doc. eletrônico **SEI-XXXXXXX**) e eventuais anexos dos documentos citados.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão de eventuais aquisições caberá à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E
PATRIMÔNIO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Coordenadora do Cerimonial do Legislativo da ALRS - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -, neste Instrumento designado GESTOR.

Parágrafo único – A responsabilidade do FORNECEDOR não será reduzida ou excluída utilizando, como justificativa, o grau de acompanhamento das atividades do FORNECEDOR, por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FORNECEDOR:

- a) dar plena e fiel execução a esta Ata de Registro de Preços, conforme cláusulas e especificações estabelecidas neste Instrumento e Anexos;
- b) disponibilizar o objeto sempre de acordo com as determinações e especificações previstas na solicitação de fornecimento, encaminhada pelo GESTOR, via correio eletrônico, tais como os itens demandados, quantidades, prazos e local de fornecimento;
- c) assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, indenizando todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou pessoal, que possa advir, direta ou indiretamente, à ALRS ou a terceiros, decorrente do exercício das atividades previstas neste Instrumento;
- d) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais, deslocamentos, transporte de produtos, deslocamento de funcionários e quaisquer outros custos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- e) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço;
- f) prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pelo GESTOR;
- g) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do objeto, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita realização das atividades previstas no presente Instrumento;
- h) disponibilizar e manter o controle permanente sobre correio eletrônico (e-mail), o qual será o canal oficial de comunicação com o GESTOR, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial proveniente do presente Instrumento;
- i) garantir atendimento à CONTRATANTE durante as 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, a fim de atender a demandas repentinas e de caráter prioritário, a exemplo do item "coroa de flores";



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E
PATRIMÔNIO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- j) assegurar que o fornecimento do objeto esteja disponível em qualquer região do Estado do Rio Grande do Sul;
- k) garantir que os produtos sejam entregues respeitando os seguintes prazos:
 - coroas de flores em até 03 (três) horas, a contar da confirmação do pedido, incluindo a respectiva colocação de cavalete com identificação;
 - arranjos e buquês de flores com antecedência 48 (quarenta e oito) horas;
- l) nomear um supervisor responsável pela prestação do objeto, com poderes de representante e/ou preposto, para tratar, ajustar e providenciar com e para a ALRS, informando ao GESTOR as informações de contato do nomeado, tais como nome, endereço, *e-mail* e telefone de contato;
- m) instruir seus funcionários a portar uniforme ou crachá de identificação individual, por ocasião da entrega do produto;
- n) manter, durante a vigência desta ARP, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica estabelecidas no Edital do Pregão;
- o) atender somente a solicitações elaboradas, oficialmente, pelo GESTOR desta ARP;
- p) não negociar, em operação de factoring, títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- q) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS;
- r) cumprir os quantitativos previstos em lei destinados à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados do FORNECEDOR aos locais de execução do objeto;
- b) ao demandar um pedido, encaminhar, via correio eletrônico (*e-mail*), Autorização de Fornecimento assinada pelo GESTOR, com a indicação do tipo de flor, ocasião, horário de entrega, preços unitário e total, as respectivas quantidades e demais informações necessárias;
- c) ratificar, por escrito, as solicitações feitas por telefone;
- d) encaminhar os pedidos de confecção de arranjos e/ou buquês de flores com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e coroa de flores com antecedência mínima de 3 (três) horas;
- e) na hipótese de necessidade de cancelamento de um pedido, comunicar o FORNECEDOR com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data agendada para o evento, sem ônus para a CONTRATANTE;
- f) promover o pagamento do preço correspondente ao valor da Autorização de Fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E
PATRIMÔNIO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

fiscal de cobrança, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Instrumento;

- g) fornecer, antecipadamente, todas as informações necessárias para a boa execução do objeto;
- h) comunicar ao FORNECEDOR a constatação de irregularidades durante a execução do objeto, objetivando a imediata reparação;
- i) executar, por meio do Cerimonial do Legislativo da ALRS, o acompanhamento e fiscalização das atividades realizadas pelo FORNECEDOR;
- j) registrar as ocorrências de atraso ou de desatendimento às especificações e condições previstas neste Instrumento, comunicando ao FORNECEDOR, a fim de que sejam adotadas as devidas providências.

DAS AQUISIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Eventuais demandas decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas por meio de Nota de Empenho de despesa a crédito do FORNECEDOR, que deverá ser encaminhada, via correio eletrônico, juntamente com a Autorização de Fornecimento, que indicará as especificações relevantes do pedido, tais como a descrição dos itens solicitados, as respectivas quantidades, local e prazo de entrega, bem como os preços unitário e total.

Parágrafo primeiro – Também serão aceitos pedidos por telefone, hipótese em que deverão ser formalizados, por escrito, pela ALRS, até o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo segundo – As aquisições poderão ser canceladas pela ALRS, desde que o FORNECEDOR seja devidamente comunicado, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data e horário de agendamento para a disponibilização do(s) produto(s).

Parágrafo terceiro – A ALRS não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos itens que constituem o objeto desta ARP, observados os limites máximos. A determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para cada demanda do objeto, o GESTOR atestará o aceite no prazo de 3 (dias) úteis, após a verificação da conformidade dos serviços prestados em relação à solicitação da ALRS, bem como com as condições e especificações previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro – O fornecimento do objeto fora das especificações e/ou das características descritas na presente Ata de Registro de Preços importará na sua não aceitação, sem prejuízo da aplicação das devidas sanções.

Parágrafo segundo – A emissão de aceite não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E
PATRIMÔNIO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

as especificações contidas neste Instrumento, e posteriormente não provadas pela ALRS.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O preço a ser pago, para cada demanda, deverá observar os valores apresentados nas tabelas dispostas no item “1” do Anexo Único desta ARP, entendidos como justos e adequados para a execução do presente Registro de Preços.

Parágrafo primeiro – O preço a ser pago deverá englobar todos os custos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as atividades que constituem o objeto desta ARP, abrangendo, assim, todos os recursos necessários à disponibilização do objeto, com eficiência e qualidade.

Parágrafo segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior aos valores registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o objeto desta ARP, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penalidades, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia, a contar da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos fornecimentos efetuados durante o mês, junto às respectivas requisições do GESTOR.

Parágrafo primeiro – O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol das respectivas aquisições de produtos, juntamente com os seguintes documentos do FORNECEDOR:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do FORNECEDOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento, até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente, com o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E
PATRIMÔNIO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação, durante o processo licitatório. É vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo FORNECEDOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo quinto – A ALRS tem o direito de suspender o pagamento, na hipótese de execução da ARP em desacordo com as condições e especificações previstas neste Instrumento, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo sexto – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste Instrumento.

Parágrafo oitavo – O atraso no pagamento sujeita a ALRS à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, limitada ao valor total desta.

Parágrafo nono – Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/>) e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

CLÁUSULA NONA – O FORNECEDOR poderá ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E
PATRIMÔNIO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- a) Descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo FORNECEDOR;
- b) Não comparecimento do FORNECEDOR para assinatura da ARP, conforme prazo estabelecido no item 9.3 do Edital de Licitação, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o FORNECEDOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) Não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS;
- f) Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão dos preços registrados;
- g) Prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002;
- h) Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do FORNECEDOR.

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da CONTRATANTE, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

Parágrafo segundo – O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro – A defesa com referência aos fatos descritos deverá ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo quarto – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste Instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS.

Parágrafo quinto – Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deverá ser feita por escrito.

Parágrafo sexto – A solicitação do cancelamento do Registro de Preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E
PATRIMÔNIO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima primeira;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo – Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

Parágrafo terceiro – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo quarto – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo sexto – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E
PATRIMÔNIO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo sétimo – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo oitavo – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo nono – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Parágrafo décimo – Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Registro de Preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste Registro de Preços;
- d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE aplicará a sanção de multa ao FORNECEDOR, consoante as seguintes especificações:

- a) 20% (vinte por cento) em relação ao valor total do pedido, em caso de atraso em relação ao horário agendado para o início do evento;
- b) 20% (vinte por cento) em relação ao valor total do pedido, em caso de fornecimento em desconformidade com as especificações técnicas previstas neste Instrumento;
- c) 30% (trinta por cento) em relação ao valor total do pedido em caso de inexecução total;
- d) 20% (dez por cento) em relação ao valor total estimado para o contrato, em caso de rescisão da Ata.

Parágrafo primeiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar os danos causados.

Parágrafo segundo – A ocorrência de reincidência nas hipóteses de multa supramencionadas caracterizará a inexecução do objeto, implicando a rescisão unilateral pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E
PATRIMÔNIO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caracterizada a hipótese de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput da cláusula décima.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão sobre a pena deverá ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

Parágrafo terceiro – As importâncias relativas a multas aplicadas deverão ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente registro de preços correm por conta da Função 01 – Legislativa, Subfunção 0031 – Ação Legislativa, Atividade 6351 – Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura da ALRS, Subtítulo 003 – Manutenção de Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo FORNECEDOR, a CONTRATANTE analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

Parágrafo segundo – Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS e sem manifestação conclusiva desta, poderá o FORNECEDOR comunicar formalmente à CONTRATANTE a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

Parágrafo terceiro – Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o FORNECEDOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese de apresentação de justificativa aceita pela CONTRATANTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E
PATRIMÔNIO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo quarto – A negociação será cabível quando o preço requerido pelo FORNECEDOR estiver acima do preço de mercado apurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no § 2º desta cláusula.

Parágrafo sexto – Caso frustrada a negociação, caberá à CONTRATANTE liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo primeiro – Caso o FORNECEDOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo – Poderá a Administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços registrados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do FORNECEDOR, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência desta ARP, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo primeiro – A atualização de valores, poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência da Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação, tomando por base a data do(s) orçamento(s) de composição do valor estimado da licitação, em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 92, da Lei nº 14.133/21.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E
PATRIMÔNIO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo segundo – Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida ata.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro – A ALRS providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo – Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os respectivos Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

Parágrafo terceiro – Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto – É vedado à Assembleia Legislativa do RS participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade da Ata em epígrafe.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____de ____de 2024.

Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr(a).,
Representante legal da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO

1. Preços e Quantitativos Estimados:

<u>LOTE ÚNICO</u>				
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Unitário (R\$)
1	Arranjos de Flores	Unid.	50	
2	Arranjos de Flores	Unid.	50	
3	Coroas de Flores	Unid.	25	

2. ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

2.1. – Arranjos de Mesa:

Flores:	Arranjos compostos por flores nobres, especialmente nas cores vermelha, branca e amarela. Predominantemente compostos por rosas colombianas, lírios. Opcionalmente podem ser acrescidos lisianthus, gérberas, antúrios, tango, boca-de-leão e aster branco.
Verdes Complementares:	Camélia, ruscus, aspargo vassoura, eucalipto e verdes especiais.
Dimensões dos arranjos laterais de Mesa:	80 cm de comprimento; 20 cm de altura e 25 cm de caimento.
Colocação	Os arranjos devem ser entregues no dia da sessão, colocados na mesa com 02 (duas) horas de antecedência do início do evento.

Modelo Ilustrativo:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

2.2. Buquê de Flores:

Buquê n. º1:	Buquês compostos de 12 (doze) rosas vermelhas colombianas e astromélias em tons vermelho.
Buquê n. º2:	Buquês compostos de 12 (doze) rosas lilás colombianas e altromélias em tons de rosa ou lilás; Verdes Complementares: somente aspargo vassoura e ruscus.
Acompanhamento	Base papel policristal (celofane transparente) e buriti no tom das flores para o laço final.

Modelo Ilustrativo:



2.3. Coroa de Flores:

Flores nobres:	Utilização de gérberas, rosas colombianas, lírios, astromélias, antúrios, boca-de-leão, lisianthus, tangos e giphsofilas.
Verdes complementares:	Palmeira, camélia, eucalipto, samambaia, murta e verdes especiais.
Dimensões da coroa:	aproximadamente 1 metro e 30 cm de altura, com 1 metro e 20cm de diâmetro.
Faixa	Faixa na cor branca de 8 cm de largura, com escrita em letras pretas: "HOMENAGEM DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RS"
Acompanhamento:	Cavalete de madeira, transporte e colocação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Colocação:	A coroa deve ser entregue no Espaço do evento fúnebre a ser comunicado, por ocasião do pedido, incluindo a colocação da mesma e a retirada do cavalete com identificação, se de propriedade da Floricultura.
Pedido:	A ser feito por telefone e por e-mail a qualquer hora, durante as 24h do dia e durante os finais de semana e feriados.

Modelo Ilustrativo

